



PORTARIA 30/03

Regulamenta o tratamento excepcional para alunos portadores de afecções de que trata o Decreto Lei nº 1.044, de 21/10/1969

O Diretor Geral **da Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos**, no uso das prerrogativas estabelecidas no art. 16 do Regimento interno e *ad referendum* do CONSEPE, disciplina, no âmbito desta Faculdade, a aplicação do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre o tratamento excepcional para alunos portadores de afecções que indica.

2 - Serão considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas causadoras de distúrbios agudos.

3 - Para fazer jus ao tratamento excepcional instituído, o aluno deverá comprovar através de **laudo médico, não se admitindo simples atestados:**

- a) que é portador de afecção congênita ou adquirida, infecção, traumatismo ou outra condição mórbida causadora de distúrbio agudo.
- b) que apresenta incapacidade física incompatível com a frequência aos trabalhos escolares;
- c) que apresenta condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar pelo modo de tratamento excepcional instituído;
- d) o CID correspondente;
- e) o período de tratamento necessário;
- f) que se trata de ocorrência isolada ou esporádica;
- g) se há ou não possibilidade de contágio;
- h) que tem ou não condições de realizar exercícios escolares domiciliar.

4 - O laudo médico poderá ser instruído com exames comprobatórios da doença, se houver.



5 - O aluno da FAESO preencherá o requerimento na Secretaria Geral de Alunos, instruindo-o com o laudo médico elaborado nos moldes do item 3 desta Portaria, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados da data inicial do período de afastamento.

6 - Ocorrendo a impossibilidade física do aluno, o requerimento poderá ser firmado por representante, maior de idade e capaz, e dentro do prazo estabelecido no item 5 desta Portaria.

7 - **Será sumariamente indeferido** pelo Secretário Geral de Alunos:

- a) o requerimento formulado fora do prazo estabelecido no item 5 desta portaria;
- b) o requerimento formulado sem a entrega do laudo médico elaborado nos moldes do item 3 desta Portaria.
- c) que contenha pedido de afastamento em período inferior a 5 (cinco) dias úteis letivos e superior a 30 (trinta) dias úteis letivos. Para efeito de apuração do prazo máximo de afastamento serão contados todos os dias úteis letivos de concessão de tratamento excepcional para o aluno, consecutivos ou alternados, dentro de cada semestre letivo.

8 - Se apresentado de conformidade, o requerimento será encaminhado pelo Secretário Geral ao Coordenador do Curso freqüentado pelo aluno requerente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

9 - O Coordenador do Curso, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, informará:

- a) se o período de afastamento comprometerá ou não a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem;
- b) os exercícios escolares para realização no domicílio do aluno, fixando a data limite para a devolução, nos casos em que conste expressa autorização médica constante do item 3, alínea f desta Portaria.
- c) o seu parecer sobre o assunto, opinando pela concessão ou não do benefício sob a óptica acadêmica.



10 - Passado o prazo fixado, o Coordenador do Curso devolverá o requerimento para Secretaria Geral de Alunos.

11 - No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o Secretário Geral de Alunos concluirá o processo adotando os seguintes procedimentos:

- a) **deferirá** requerimentos que preencham os requisitos previstos nesta Portaria e que **contenham o parecer favorável** do Coordenador do Curso.
- b) **indeferirá** os requerimentos que preencham os requisitos previstos nesta Portaria apresentados e que **contenham o parecer desfavorável** do Coordenador do Curso;
- c) comunicará o aluno ou seu representante da decisão tomada, entregando-lhe, se for o caso, a lista com os exercícios escolares necessários e o prazo para devolução, tudo sob recibo
- d) comunicará o Coordenador do Curso sobre a concessão ou não do benefício.

12 - Não serão compensadas as faltas do aluno que deixar de apresentar os exercícios escolares ou que apresenta-los fora do prazo fixado pelo professor.

13 - Não haverá dilação do prazo fixado para entrega dos exercícios escolares domiciliares.

Esta Portaria entrará em vigor em 01 de agosto de 2003, revogando-se as disposições e contrário.

Submeter para referendun do CONSEPE em sua primeira reunião.